



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº 25 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 1444 /2013

EM 18 / 03 / 2013

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa na forma regimental, seja encaminhado o seguinte:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade para a fixar nos estabelecimentos comerciais ou prestação de serviços o número telefônico do PROCON”.

Art. 1º Todo o estabelecimento comercial, prestadora de serviço, ou ponto de venda, deverá a fixar o número telefônico do PROCON.

I- O número telefônico do PROCON deverá ser fixado em lugar visível. O tamanho da fonte deverá ser no mínimo 72.

Art. 2º Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes medidas;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ___/___/___

02

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

I II- Advertências: Na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis:

II III- Reincidência: Se em até 30(trinta) dias úteis após a aplicação da advertência, não houver a regularização da situação, será aplicada multa no valor de 2.000 (dois) URMs, até a 3ª (terceira) reincidência;

III IV- Interdição: Se em até 30 (trinta) dias após aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação do alvará do estabelecimento até que se cumpra as exigências desta Lei.

Art. 3. A presente Lei entrará em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.

VISTO

Presidente

03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº _____/2013


PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ___/___/___

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Justificativa em plenário

Sala de Sessões, 18 de março de 2013.


Vereador Paulo Roldão
Líder da Bancada do PRB

VISTO
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1444/13

04

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador André Bolstein

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 03 de 20 13

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Janeiro 30/13

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 04 de 20 13

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 20 13

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2444/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

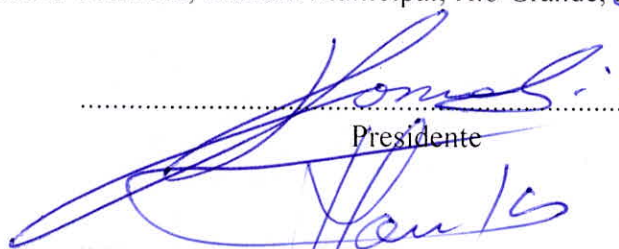
ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de abril de 2013



Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0692/13
Proc. 1444/2013

Rio Grande, 28 de maio de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

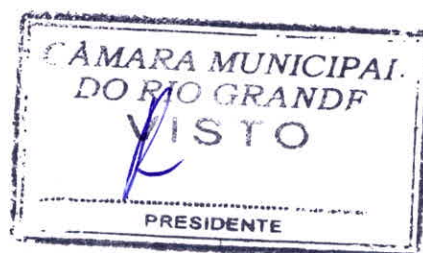
Atenciosamente,



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a obrigatoriedade para afixar nos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços o número telefônico do PROCON.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE PARA
AFIXAR NOS
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS O NÚMERO
TELEFÔNICO DO PROCON.**

Art. 1º Todo o estabelecimento comercial, prestadora de serviço, ou ponto de venda, deverá afixar o número telefônico do PROCON.

I- O número telefônico do PROCON deverá ser fixado em lugar visível. O tamanho da fonte deverá ser no mínimo 72.

Art. 2º Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes medidas:

I – Advertência: Na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

II- Reincidência: Se em até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da advertência, não houver a regularização da situação, será aplicada multa no valor de 2.000 (dois mil) URMs, até a 3ª (terceira) reincidência;

III-Interdição: Se em até 30 (trinta) dias após aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação do alvará do estabelecimento até que se cumpra as exigências desta Lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.

ATA Nº 9008

PROCESSO Nº 1444/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	20		

27.05.13